Parecer nº 206/2015

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE INABILITAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO

RELATÓRIO:

Trata-se de ofício do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mafra, este sob o nº 206/2015, requisitando analise jurídica do recurso interposto pela empresa INOVAMED Comércio de Medicamentos Ltda, em face a desclassificação da mesma na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 069/2015, sob o fundamento de não cumprimento do item 8.1.2 do respectivo edital.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental ora encaminhada.

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações,

como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.

Desta feita, passa-se a análise específica dos pontos recursais das empresas licitantes.

1. Do descumprimento do item 8.1.2 do Edital.

Alega o recorrente que teve sua proposta desclassificada do certame ante o não cumprimento do item 7.1 do Edital, o qual dispõe:

> ***"8.1.2. Para empresas não cadastradas:***
> ***(...)***
> ***m) Alvará atualizado de Licença e Funcionamento do Estabelecimento, emitido pelo Município do domicílio da sede do licitante."***

Verifica-se que a empresa, embora tenha apresentado o respectivo alvará de funcionamento, este não possui vigência escrita, ou seja, é emitido por tempo indeterminado.

Tal fato decorre de legislação municipal, e não é incomum pelo Brasil. Contudo, denota-se que o documento remete a manutenção de alvará sanitário e do Corpo de Bombeiros como condicionante de sua manutenção.

Porém, tal observação deve ser fiscalizada pelo município emitente do documento, e não pelo órgão ora licitante, pois a fé pública pelo qual o alvará foi revestido quando de sua emissão não poderia ser questionado no certame. Não obstante, poderia o pregoeiro, verificar a autenticidade do documento, o que aparentemente foi realizado mediante diligência.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINA esta Procuradoria pela habilitação da empresa recorrente, ante o fato desta ter cumprido as normas editalícias em sua integralidade, devendo ser adjudicados os itens em que esta apresentou a melhor proposta.

Faz-se um "parêntese" apenas quanto a infeliz forma de exposição textual do recurso ora analisado, já que houve inúmeras são as frases de cunho pessoal ao Pregoeiro, levantando indícios de favorecimento de empresas. Frisa-se que assim como no deslinde de processo judiciais, a prova das alegações realizadas, cabe à quem as alega, o que contudo não se verificou na peça/documentos apresentados pela empresa recorrente, limitando-se a meras acusações infundadas, o que poderiam acarretar a busca por direitos ora infringidos.

Assim, sugere-se que a empresa recorrente tenha um maior "tato" na redação de seus recursos, pois não são necessários "ataques pessoais" para garantir seus direitos, pois a utilização de recursos administrativos é prerrogativa dos licitantes, e como tal deve ser respeitada, assim como o serviço dos servidores dentro do certame. Pensar diferente é corroborar com as ilicitudes tão comuns (mas não normais) dentro da Administração Pública, que há muito sofre com seu sistema falido, porém não no presente caso.

É o parecer, à apreciação superior.

Mafra/SC, 07 de outubro de 2015.

JEISON MAIKEL KWITSCHAL
Procurador Geral

Prefeitura do Município de Mafra
ESTADO DE SANTA CATARINA

PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 www.mafra.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Of. N° 206/2015

Mafra 30 de setembro de 2015

De: Dep. de Licitação.
Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Senhor Procurador:

Venho por meio deste, em atenção ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n.° 8.666/93, solicitar análise e parecer acerca do recurso interposto pela empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente ao processo licitatório 227/2015 Pregão RP 69/2015.

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Departamento Licitações

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Dr. Sidney Guerra, 283, Bairro Linho
Erechim, RS, CEP 99701-780
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 039/0157870
juridico@inovamed-rs.com.br

inovamed
54 3522 4273
www.inovamed-rs.com.br

AO

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC
SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

RECURSO HIERÁRQUICO

A empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 sediada na Rua Dr. Sidney Guerra, nº 283, bairro Linho, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Vanderlei Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 4083341612 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.304.360-55, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA RECORRENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2015**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Autenticador: 23-Set-2015-13:33-000249-2/2
P.M.M.S.C. LICITAÇÃO

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Dr. Sidney Guerra, 283, Bairro Fátio
Erechim, RS, CEP 99701-760
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 039/0537570
jurídico@inovamed-rs.com.br
inovamed
54 3522 4073
www.inovamed-rs.com.br

I. DO CABIMENTO

Tanto a Lei 8.666/93 (art. 109, "I", "a"), quanto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5°, XXXIV), preveem o direito de recurso à Recorrente:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;

> Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II. DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso Hierárquico em razão da relevante probabilidade de anulação dos atos posteriores à equivocada desclassificação da empresa Recorrente, forte no art. 109, §2°, da Lei n° 8.666/93.

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem
> § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

III. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Quando da realização do presente processo licitatório, o mui digno Sr. Fabiano Faria, na condição de Pregoeiro, entendeu por desclassificar a empresa ora Recorrente do presente processo Licitatório sob a seguinte alegação:

> [...] foi constatado que a mesma deixou de atender ao item 8.1.2 alínea m, pois não apresentou o PPCI do Corpo de Bombeiros, exigência que consta nas observações de seu alvará [...] (Ata do Pregão Registro de Preços nº 69/2015 fl 140 – última folha)

Vossa Senhoria, *data vênia*, não existe melhor termos para classificar a decisão do Sr. Pregoeiro senão como **RIDÍCULA!** Pois o item "m", solicitado em edital foi perfeitamente atendida, e se no referido Alvará Municipal consta a mera "observação", ou seja, tratar-se de uma recomendação de que o PCCI deve ser mantido atualizado, não cabe ao Sr. Pregoeiro o julgamento se o mesmo teria conotação de "exigência" ou qualquer outra, se sim se o "Alvará Municipal" foi apresentado, apenas

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Dr. Sidney Guerra, 283, Bairro Centro
Erechim, RS. CEP 99705-769
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 069/0157570
jurídico@inovamed-rs.com.br
inovamed
54 3322 4773
www.inovamed-rs.com.br

A alínea "m" do item 8.1.2 do Edital solicita "Alvará Municipal", e a Recorrente apresentou o referido. PONTO FINAL. Esta absurda atitude do Sr. Pregoeiro, somada a tantas outras observadas no decorrer do Processo Licitatório, levantam, no mínimo, indícios de favorecimento à outras empresas.

Entretanto, ocorre que a empresa Recorrente *CUMPRIU TODAS AS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO EDITAL*, ademais, não há qualquer menção taxativa de apresentação do referido PPCI sustentado pelo Sr. Pregoeiro, ou seja, a desclassificação foi um erro crasso e não merece ser mantida, sob pena de impugnação de todo o processo licitatório e demais cominações legais.

Ademais, prova de que o referido PPCI não foi solicitado no edital é o fato de que nenhuma outra participante apresentou o referido, assim, caso a Recorrente merecesse ser desclassificada, TODAS AS DEMAIS EMPRESAS TAMBÉM DEVERIAM SOFRER A MESMA PENALIZAÇÃO. Além de estar agindo equivocadamente, o Sr. Pregoeiro também está sendo imparcial ao desclassificar apenas a Recorrente, sendo que se o equívoco não restar sanado ainda na presente data, responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos.

Reitera-se: a empresa Recorrente apresentou toda a documentação solicitada, empreendeu tempo e dinheiro no deslocamento de seu representante legal até o Município de Mafra/SC para participar idoneamente do presente processo licitatório, de modo que não retrocederá um milímetro sequer no intuito de participar do processo licitatório conforme as prerrogativas que a lei e o bom senso lhe asseguram.

Válido destacar que, não é apenas a Recorrente que restou prejudicada com a infundada desclassificação, mas, principalmente, o órgão

Licitado, pois os preços cotados pela empresa Recorrente são consideravelmente inferiores do que aqueles contratados junto a empresa concorrentes.

Portanto, não resta dúvida acerca da ilegalidade e arbitrariedade em que incorreu o Sr. Pregoeiro ao desclassificar, equivocadamente, a empresa Recorrente, sendo que a desclassificação deve ser ANULADA e as propostas consideradas válidas.

IV. DOS PEDIDOS

Do exposto, requer-se:

A) Seja recebido o presente recurso, procedendo-se a comunicação dos demais licitantes, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

B) Seja atribuído efeito suspensivo ao presente instrumento (art. 109, §2º da Lei 8.666/93).

C) Vossa Senhoria se digne **ANULAR** a decisão que desclassificou a empresa Recorrente do Pregão Presencial 69/2015, a fim de ser corrigida a injustiça, procedendo-se à HABILITAÇÃO de todas as propostas apresentadas, sob pena de *IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO* sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis ao caso em tela.

Agradece-se desde já a atenção e compreensão despendidas.

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Dr. Sidney Guerra, 283, Bairro Linha
Erechim, RS, CEP 99701-760
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 029/0157570
juridico@inovamed-rs.com.br

inovamed
54 3522 4273
www.inovamed-rs.com.br

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Erechim/RS, 23 de setembro de 2015.

Fernando Piovesan
OAB/SC 39.081
(Assessor Jurídico)

Vanderlei Stievens
(Sócio Administrador)

Júnior André Carbonera
(Representante legal)

Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 – Centro - Fone: (47)3641-4000
CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatorio n º 227/2015
Pregão Presencial nº 69/2015
Modalidade: RP
Tipo: Menor Preço Por Item

Data: 21/09/2015 Protocolo dos envelopes até 08h30min abertura: 08h35min.
Local: Prédio da Prefeitura – Departamento de Licitações.

1. PREÂMBULO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, através de seu PREGOEIRO designado pela Portaria 824/2015 de 31 de julho de 2015, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição dos itens especificados no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 3.089 de 28/01/08 e demais dispositivos legais referentes a matéria.

1.1.1 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE;
ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA / EPP;
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSINATUTURA DA ATA
ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, e;
ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, destinados a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 meses.

2.1 As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

h) Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura da Ata (nome, CPF, endereço e fone para contato) modelo fornecido no Anexo VII deste edital.

i) Alvará atualizado de Licença e Funcionamento do Estabelecimento, emitido pelo Município do domicílio da sede do licitante.

j) Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio da sede do licitante.

k) Dois atestados de capacidade técnica da empresa licitante fornecido por Orgão Público de que já tenha fornecido material equivalente ao licitado dentro dos prazos estabelecidos e que não tenha sofrido nenhuma penalidade junto ao Orgão emitente do Atestado.

l) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE).

m) CBPF (Certificado de Boas Práticas) do Fabricante.

n) Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia em vigor.

o) Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes emitido pela ANVISA, para laboratórios ou distribuidoras que trabalham com psicotrópicos e entorpecentes.

8.1.2 Para empresas não cadastradas:

a) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

e.1) Para os municípios que emitem Prova de Regularidade para com a Fazenda em separado, os licitantes deverão apresentar duas certidões, isto é, Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários.

f) Documento comprobatório de inscrição do Empresário, ou o contrato da Sociedade Simples, ou o ato constitutivo da Sociedade Empresária;

f.1) Quando se tratar de **EMPRESÁRIO**, deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição do mesmo no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

f.2) Quando se tratar de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, deverá ser apresentado o Estatuto ou o Contrato Social, acompanhado da última alteração ou consolidação, tudo devidamente registrado no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

f.3) Quando se tratar de SOCIEDADE SIMPLES, deverá ser apresentado Contrato acompanhado das modificações averbadas, tudo devidamente registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS do local de sua sede.

f.4) As sociedades por ações também deverão apresentar documentação referente a eleição de seus administradores e comprovação de publicação na imprensa da respectiva ata arquivada, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou de eleição dos administradores;

f.5) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f.6) Os documentos apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis do envelope n.º 2 – Documentação de Habilitação.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Lei Federal 12.440/2011);

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do foro da comarca em que este sediado o licitante;

i.1) Serão aceitas certidões que, de forma genérica, abranjam todas as varas falimentares e de execução da comarca onde o licitante é sediado.

j) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

k) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

l) Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura da Ata (nome, CPF, endereço e fone para contato) modelo fornecido no Anexo VII deste edital.

m) Alvará atualizado de Licença e Funcionamento do Estabelecimento, emitido pelo Município do domicílio da sede do licitante.

n) Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio da sede do licitante

o) Dois atestados de capacidade técnica da empresa licitante fornecido por Órgão Público de que já tenha fornecido material equivalente ao licitado dentro dos prazos estabelecidos e que não tenha sofrido nenhuma penalidade junto ao Órgão emitente do Atestado.

p) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE).

q) CBPF (Certificado de Boas Práticas) do Fabricante.

r) Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia em vigor.

s) Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes emitido pela ANVISA, para laboratórios ou distribuidoras que trabalham com psicotrópicos e entorpecentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Codigo-Nome : 63356 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ... : 12.689.035/0001-02
Inscr.Munic.: 37417
Início Ativ.: 18/11/2010
Endereço ...: RUA DR. SIDNEY GUERRA, 283
CNAE/Atividades..:

4644-3/02 Com.atac.de prod.quimicos e farmaceuticos
4645-1/01 Com.atac.de mat.p/uso médico,cirúrgico,hospitalar
4646-0/01 Com.atac.de cosmeticos e prod.de perfumaria
4646-0/02 Com.atac.de prod.de higiene pessoal
4645-1/03 Com.atac.de produtos odontologicos
4645-1/02 Com.atac.de próteses e artigos de ortopedia

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao inciso XIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer), autoriza a concessão do Alvara de Localização e Funcionamento ao contribuinte acima identificado.

(*) Este alvará tem prazo de validade indeterminado enquanto não houver alteração de razão social, endereço, ramo de atividade, e cumpridas as condições iniciais de concessão.

OBSERVAÇÕES: [illegible]

ESTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISIVEL E DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO.

Erechim, 14 de Maio de 2014.

DADOS PARA CONFERÊNCIA
PROCESSO 2014/6487 - SENHA E28D2B
www.emerechim.rs.gov.br - SERVIÇOS ONLINE - EMISSÃO DE ALVARA

Farmacêuticos Ltda

Foi vencedor do item a empresa PROSAUDE Distribuidora de Medicamentos Ltda. com o valor de R$ 0,0477 (quatrocentos e setenta e sete décimos de milésimos de real).

Aberto os envelopes com os documentos de habilitação da empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP foi constatado que a mesma deixou de atender o item 8.1.2 alínea m) pois não apresentou o PPCI do Corpo de Bombeiros, exigência que consta nas observações de seu alvará, as demais empresas vencedoras foram consideradas habilitadas, eis que cumpriram com todos os requisitos do presente Edital.

Resta declarar que as empresas abaixo manifestaram a intenção de interpor recurso nos seguintes termos:

DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA:

"Eu Sabrina T Nunes, representante da empresa Dimaci SC manifesto a intenção de recurso contra a desclassificação da minha empresa no presente processo".

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP:

"Eu, Junior André Caroonera, solicito a intensão de recurso da empresa Inovamed referente a desclassificação da documentação".

Sem mais a acrescentar, encerra-se a presente ata.

Mafra 12 de setembro de 2015

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CIARMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda Dimaci/SC material Cirúrgico Ltda ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Pramafarma Representações Comerciais Ltda CommerMedCom. de Prod. Hospitalares Ltda. NACIONAL HOSPITALAR-EIRELI	Fabiano Mauricio Kalil Pregoeiro Municipal Luiz Roberto da Costa Cactan Membro Equipe de Apoio Marisiele Sommer Farmacêutica responsável